

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen e o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR - 334900-77.2005.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 248000-74.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE VERAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 660-69.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO DE JESUS, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ARR - 835-40.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s) e Recorrido(s): RALF CARLOS TILMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 8-47.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SERRANO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): ELIZABETE ALVES DA SILVA E OUTROS,

Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reversão da justa causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 14-44.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURÍCIO CUNHA FERREIRA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 19-52.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIMARA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Luciana de Menezes Chaves, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da atual classe processual para Agravo - Ag; II - não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível, a teor do artigo 239 do RITST, nem o receber como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pela agravante.; Processo: AIRR - 36-12.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): YEDDA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria Inez Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 39-46.2014.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): FRANCISCO CESAR SANTIAGO SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 42-51.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GIASSI E CIA. LTDA., Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista, relativamente aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS - ROL DOS SUBSTITUÍDOS", "HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUTO PROCESSUAL"; II - quanto ao tema

"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS" determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada, no particular, a apreciação do apelo extraordinário.; Processo: AIRR - 71-42.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALLAN APARECIDO WISNIEWSKI, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 119-32.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENTIL BITENCOURT DE LIMA, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 131-47.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIVIAN JESUS DOS SANTOS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 138-96.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SELMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 146-58.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MIGUEL ALVES FERNANDES, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): WB LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 153-89.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ERENALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição,

Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 185-03.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELSON SANTANA COUTO, Advogada: Anamélia Cunha Torres da Silva, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRASERV, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 191-64.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 192-15.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA FERNANDA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Fernando Camilo Pimentel Fernandez, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 197-03.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): THIAGO NUNES DE SOUZA VARGAS, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 199-65.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADAUTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 233-23.2012.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VANESSA MENDONÇA, Advogada: Cristiana Mara Sire, Recorrido(s): COPLAC DO BRASIL LTDA., Advogado: João Antonio Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença da vara do trabalho, condenar a recorrida ao pagamento da multa prevista naquele dispositivo legal.; Processo: AIRR - 235-06.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DA SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 241-79.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA HOLANDA DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 252-35.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): CONSTANÇA MARIA BESSA SILVEIRA DE MELO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 261-07.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): IRAÍ IZIDORO TORRES, Advogado: Geraldo Magela Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 262-14.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 296-36.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogado: Aleksander Cuesta de Oliveira, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 308-80.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): SYRLENE GROGGIA FAUSTINO, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 318-45.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU),

Procurador: Bráulio Henrique Lacerda Natividade, Agravado(s): ELISVALDO MOURA GUERRA, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 343-02.2013.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ADOLFO KATSUO OMAE, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 354-32.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO DA SILVA VIEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 392-98.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO PEDROSO, Advogada: Melissa Constantino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 400-96.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA LIMA, Advogada: Gislayne Silva de Deus, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 412-91.2013.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA MOITINHO, Advogado: Itamar Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 413-54.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TADEU DONADEL, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 437-76.2015.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IRMÃOS

FARID LTDA., Advogado: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ELÍSIO SANIR ALBINO, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 441-11.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUCIANO FÁBIO DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 478-52.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): HAMILTON SILVA, Advogada: Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 486-71.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Agravado(s): LUCIANO JUNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 491-14.2015.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COSMO MORAES DA SILVA, Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 530-31.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENNER PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Gilberto de Espindola, Agravante(s): CATIA CILENE DA SILVA, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 550-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): FABIANE VIEIRA SARAIVA COSTA, Advogado: Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 580-02.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): WILTON BEZERRA MARTINS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Empresa Visan Segurança Privada Ltda.; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educaiconais Anísio Teixeira para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 597-38.2012.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): FLEURY TAVARES SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 611-48.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GIRLEY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 651-79.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOÃO CEZAR LIMA DA SILVA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 656-09.2015.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CANDINHO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): CAIO VINICIUS GASQUES OLIVEIRA, Advogada: Solange Cíbele Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 658-10.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RUBEMARIO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Diego Dourado Barreto, Agravado(s): GMEC - PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): CONTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 686-39.2011.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE BARROS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 687-33.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADALTON ROBERTO, Advogado: Alessandra Fernandes Neves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 720-81.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Victor Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 720-94.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): CRISTIAN SANTOS DA SILVA, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 728-63.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ANTÔNIA DIOMAR DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras habituais" e II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "diferença de comissões".; Processo: AIRR - 737-28.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIVAN DEMETRIO CAETANO, , Agravado(s): CONSTRUMINAS ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 752-13.2015.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSIMAR XAVIER DE SOUZA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 775-93.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA

LIMA DA SILVA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 780-40.2010.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Oldair Dutra da Silva, Agravado(s): ASB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s): WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 782-74.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA HELENA TOMASI KUCKARTZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, assegurado o direito de o ser pelo IPCA-E, contado de 14/3/2013, se a Reclamação 22.012/RS for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista.; Processo: AIRR - 815-48.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DAYANE DAGMA RIBEIRO REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 828-84.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA BENEDITA MACIEL DA CRUZ, Advogado: Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 830-59.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PIRIS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Goes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 839-08.2012.5.24.0003

da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): HELTON MIRANDA DE SOUZA, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 858-87.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RUBENS CAPONI GARCIA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Almeida, Agravado(s): EDSON MIRANDA DE BARROS, Advogado: Roberto de Capitani Davimercati, Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Agravado(s): SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Pereira de Almeida, Agravado(s): HEMERSON FERREIRA LEMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 886-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RIVALDO TELES MARTINS, Advogado: Amanda Gertrudes Lima de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 893-74.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): ZENAIDE SANTANA ALVES, Advogado: Fábio José Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 929-81.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NEILDON DA COSTA FRANCA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTROS, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Anderleia Lemos Silva, Advogado: Matheus Cayres Mehmeri Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do tópico relativo ao pleito de pagamento das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.; Processo: AIRR - 931-98.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Dias Andrade, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 933-53.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALANA KRUG PADILHA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 989-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCENILDO DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Antonio Marcos Bandeira de Melo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1003-62.2013.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Débora Mendes da Silva, Agravado(s): LUCIVAL FERREIRA DE JESUS, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1004-43.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES MOURA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: ED-AIRR - 1017-34.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSE VANTUIL CLAUDIO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Embargado(a): NUTSTEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1051-10.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESPÓLIO de RUI ZUHLSDORFF, Advogado: Mateus Sinoti, Agravado(s): IEDA VANIR KOPP E OUTRO, Advogado: Emerson Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1070-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): RICCELY LUTHYANNE LOPES VIEIRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): U.G. - ÚLTIMA GERAÇÃO, EDITORA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1119-73.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOCELITO PINZON, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1122-62.2014.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIÃO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1174-17.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROMEU LUIS FERNANDES SOARES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1174-15.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): REGINALDO GOES MOURA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Breno Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1176-95.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1178-68.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALEX SANDRO DOMINGUES CARVALHO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1208-07.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA PONTE E OUTRAS, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1210-84.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): LUIZ ALFREDO DE FARIA GONTIJO, Advogada: Bárbara Morena de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1223-87.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): THIAGO RAMOS LEÃO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1248-98.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): SUSANA HENTSCHKE MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria e não conhecer do agravo de instrumento no que concerne ao tema correção monetária.; Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1265-08.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CS2 BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Aliçar Ibrahim, Embargado(a): HERMES RODRIGO WEISS DA SILVA, Advogado: Romeu Araújo Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1265-26.2014.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COPAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1276-22.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): LAÉRCIO PINTO MOREIRA, Advogado: Joas Sepúlveda Estevam, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1281-53.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONALDO DA CRUZ BARBOSA, Advogada: Aline Cunha, Advogada: Aline Franceschini Antunes de Oliveira, Agravado(s): LANCO LTDA., Advogada: Izabel Cristina Bonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1289-38.2015.5.12.0048 da 12a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Procurador: Djeison Rossetto Stasiak, Recorrido(s): CATIA STUPP FOSTER, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular.; Processo: RR - 1297-64.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ROMARIO YARIRI YANOMAMI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1323-50.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ISRAELTON SOTO ZUÑIGA SOBRAL, Advogado: Renielson Rodrigues Chaves, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1358-44.2014.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSEMERE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, , Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da atual classe processual para Agravo Regimental - AgR; II - não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 1374-94.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAFAEL TORREZ, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1419-65.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ DE NAZARÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1453-55.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): ALFREDO VIANA TERCEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao

agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1490-34.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GRAZIELLE CAVALCANTE VASCONCELOS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1501-43.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1508-35.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1518-43.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): GEIZIBEL LEITE PARANHOS DA SILVA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1532-70.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO LAZARO, Advogado: Renzo Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1537-66.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARILÚCIA BRUM BARBOSA, Advogado: Marcos Antonio Garcia Da Fonseca, Advogado: Kleber Rouglas de Mello, Agravado(s): SISTEMA TOTAL SEGUROS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Chaves,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1539-45.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVER VENDAS LTDA., Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): THYAGO MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1540-64.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Procurador: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Alcideney Scheidt, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETINGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1555-94.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSILENE VIEIRA SALES SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1578-77.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 1599-60.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogado: Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1646-63.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO FILHO, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado:

Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1702-69.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIANE KEIROLAYNE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1708-64.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FLORISO ASSIS DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Elizabeth Pereira Gabas Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1732-21.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA LIMA, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1769-51.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TÂNIA MARIA FERNANDES TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Gracy Oliveira Albenaz Biscard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Procurador: Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1772-94.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): TACIANO MOURA DA SILVA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1786-65.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SALATIEL BERNARDO DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1899-59.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Freitas Filho, Agravado(s): CAMILA PAULA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Danielly Passos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1907-76.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIA ELISA MENDES VITA, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Embargado(a): MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Samuel Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: RR - 1935-14.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLEVERSON LUIZ DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal do direito de ação, na qual se pleiteia o pagamento de indenização por danos moral e material, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira nova sentença mediante exame do mérito da pretensão, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1940-28.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRISCILA COSTA ZEFERINO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1988-98.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): KATHULLEN CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2004-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES REDMAN, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2055-10.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSANGELA GULARTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2141-31.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KÁTIA NASCIMENTO DE SOUZA PINTO, Advogado: Zelinda Aparecida Mendes Fossatti, Recorrido(s): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença da vara do trabalho de origem.; Processo: AIRR - 2196-60.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): ADRIANA QUATRONI, Advogado: Wilton Fernandes da Silva, Agravado(s): RAGETO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2196-32.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCAS HENRIOUE RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2349-87.2013.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOCILENE CURIATI VENTURA BARBOSA, Advogado: Adilson Magosso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2377-50.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 2497-98.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WALDIR AUGUSTO MOGGIO, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2508-65.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2509-02.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): ERALDO ALVES ROSA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2735-51.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): ELSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Danyl Victor de Oliveira Silva, Agravado(s): SYNGENTA SEEDS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Gustavo Lívero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2915-89.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3132-83.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO LUCARELLI, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 5096-65.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLELÚCIA APARECIDA FERNANDES BATISTA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10028-17.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PORTO COTEGIPE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SANDOVAL SANTANA DE JESUS, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10076-60.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CELSO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10120-62.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA PAULA GALVANI RUIZ MIOTI, Advogado: Natasha Freitas Vitica, Advogado: Wilson Carlos Lopes, Agravado(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10122-67.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos José Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10216-46.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA JOSE LABRES DE ALMEIDA, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10232-51.2015.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ VITOR BACETTI, Advogado: Wesley Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10464-71.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ANDRADE CARVALHO, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10540-74.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Joel Martins Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 10669-56.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DANIELA VIANA QUEIROZ, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10723-25.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): CHARLES APARECIDO NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Eduardo

de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10750-77.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): IONARA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Alexandre de Oliveira Morais, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10774-20.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ANA CAROLINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10810-96.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Batista Botelho Neto, Agravado(s): ANA MARTA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10848-53.2015.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10921-57.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANGELA DE CASTRO LEONEL, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11090-49.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO, Advogada: Arlete Mesquita, Agravado(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11166-33.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ADÉLIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Gabriel Campos Marques, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11308-82.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAFAEL DONIZETE ALVES, Advogado: Fábio Rogério Berti, Agravado(s): NAÇÃO INDÚSTRIA DE MÓVEIS TANABI LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11335-22.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANA LUZIA BISPO PINDOBEIRA, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Agravado(s): SILVANA MARIA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11467-07.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LIMA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Angela Rodrigues Cabral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11889-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MICHELLE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12280-56.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): OVÍDIO DORIGO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12771-11.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Marcelo Baraldi dos Santos, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JAIR LOUREIRO, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Advogado: Aline Gagliardo, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogado: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por inobservância na interposição do recurso de revista da norma do artigo 896, § 1º-A, da CLT.; Processo: AIRR - 12779-44.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13200-82.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): LIA BEATRIZ MENEZES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar

provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - não conhecer do agravo de instrumento no que refere aos temas "coisa julgada", "dedução da gratificação", "utilização da base de 6 horas ao invés da de 8 horas para atender ao comando da OJT 70 do TST", "reflexos em férias" e "integrações em licenças prêmio e APIP".; Processo: AIRR - 15100-48.1994.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE - SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, Advogado: João José Veras de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE, Advogada: Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20017-85.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): WAGNER LEONARDO GONÇALVES, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20082-56.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): ELUZA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20085-92.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLOVIS CASAGRANDE MAIOCCHI, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20149-87.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ADELMO DA SILVA BOARDMAN, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20211-18.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTRAS, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do

reclamante e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20226-23.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BCZ ASSOCIADOS LTDA., Advogado: José Henrique Fardin, Recorrido(s): JURACI DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Guilherme Johann Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, inciso II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 20328-90.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUZIA SIMONE TORRES, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Daiana Mendes da Silva Flôres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20367-70.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): RONALDO CASTRO DE SOUSA, Advogado: Renata Pacheco, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20499-63.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CANDICE BORONDI DE OLIVEIRA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 20519-88.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KLEBER GAUTÉRIO DE SOUZA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - não conhecer do agravo de instrumento no que refere ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - promoção por desenvolvimento profissional".; Processo: AIRR - 20600-37.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO BATISTA GOMES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20680-43.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INPOL INDUSTRIA DE POLIURETANO LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LURDES OLIVEIRA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento da verba honorária. Custas em reversão, a cargo da recorrida, da qual está isenta do pagamento, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 20820-38.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA LEDA DE MOURA MACHADO, Advogado: Eduardo Pias da Siva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20912-70.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): MARCO AURÉLIO SILVEIRA MARTINS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 21030-07.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): LIAMAR TAVARES DE MIRANDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21055-38.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Recorrido(s): DAFERSON FONTOURA MELGAREJO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de que conste como agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e, como agravados, Daferson Fontoura Melgarejo e Proservi Serviços de Vigilância Ltda.; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 21121-82.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Gerson Vissoky, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21132-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21600-07.2009.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): LUIZ ROBERTO SOARES HENRIQUES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 22554-55.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAIBA, Advogado: Patrícia Names, Recorrido(s): NEUSA MARIA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços.; Processo: AIRR - 24609-65.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANGELO BREMM, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 48000-81.2005.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MILTON ZUPIROLI, , Agravado(s): HÉLIO ANTÔNIO MARIANO DOS REIS, , Agravado(s): MARLENE APARECIDA DOS REIS, , Agravado(s): A. M. REIS INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., , Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIANO DOS REIS, , Agravado(s): HERIK MARIANO DOS REIS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 53700-41.2008.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARCOS DE ANDRADE

DUARTE, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 74100-49.2013.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): IENE AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da lide e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 74700-95.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): ELIZÂNGELA TAVARES DE SOUSA ALENCAR, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 79700-25.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elza Elena Bossoes Alegro Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 80138-60.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ALBA CARDENES ARAÚJO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80286-22.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LUSIA BARBARA RODRIGUES PAIXÃO, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 99500-24.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): KELI DA CUNHA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 116200-02.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): YSABELLE VIANA MARQUES, Advogado: Sancha Maria Formiga C. R. Alencar, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE S.A., Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130229-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDSON QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130302-04.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO FERNANDO GRANVILLE GARCIA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130564-54.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRUNO EMANUEL LIRA DE LIMA, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Junior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 156400-67.2000.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISLENE NONATO SANTOS E OUTROS, Advogada: Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 170000-05.2009.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO NETO, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 182000-29.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MANOEL BERNARDO DA SILVA, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Advogado: Miraney Martins Amorim, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 293100-89.2005.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: NARA BEATRIZ MAIER SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 449100-17.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ORLANDO GUEDES DA FONSECA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-RR - 791600-80.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OLÍMPIO OLVALINO SAGAZ, Advogada: Eryka Farias de

Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1000227-64.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXANDER DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000787-61.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PANCAR, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 51-60.2015.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MOZAR BATISTA DE LIMA, Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 113-13.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): CASSIA MAGNA MOURA DE MENEZES, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 224-74.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANGELA MARIA JESUS DA SILVA, Advogado: André Juliano Lobato, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 225-63.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CHALESTON ADALTO BATISTA, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 240-31.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDINEI LUIZ PEREIRA, Advogado: Norimar João Hedges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 275-54.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): GONÇALINA PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Luis Padilha e Silva, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 342-85.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): ALEX LEAL CUSUMANO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 347-35.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CRISTIANE BRITO DOS REIS, Advogado: Adilson Ferreira, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: AIRR - 350-61.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ALVINA ROSA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 356-47.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Tardivo, Agravado(s): GONÇALVES CHINNIC E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 576-70.2010.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOCELMA

ALMEIDA RIOS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Agravado(s): RELACIONAL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM SUPOSTO ESQUEMA DE SONEGAÇÃO FISCAL E DOAÇÃO IRREGULAR A PARTIDO POLÍTICO ENVOLVENDO A RECLAMADA. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES, PELA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL, À IMPRENSA, INCLUINDO O NOME DA RECLAMANTE. POSTERIOR NOTA DA RECLAMADA, EM SEU SÍTIO NA INTERNET, DE QUE ESTÁ PROVIDENCIANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE COM O AFASTAMENTO, PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS, DOS EMPREGADOS CUJA INVESTIGAÇÃO RECAÍA, DENTRE ELES A RECLAMANTE. DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS REFERIDOS EMPREGADOS, INCLUSIVE O DA RECLAMANTE, NA NOTA DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA PELO VAZAMENTO DO NOME DA RECLAMANTE NA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da compensação por danos morais, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e o elastecimento do prazo para o exercício do direito às stock options. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 397 - numeração eletrônica). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 754-08.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Jadilson Vigas Nobre, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 762-13.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kohler, Advogado: Mozart Victor

Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD/PR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e excluí-lo do polo passivo da lide; conhecer do recurso de revista da reclamada COBRA TECNOLOGIA S/A quanto aos temas "DANO MORAL INDIVIDUAL. SUPRESSÃO PARCIAL DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA", ambos por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por dano moral individual e por dano moral coletivo. Prejudicada a análise do quantum compensatório; e não conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; Processo: RR - 786-10.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RONALDO CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Base de Cálculo. Gratificação de Função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que no cálculo das horas extraordinárias seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de 6 horas; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração na Base de cálculo das horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 264, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se inclua a gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; Processo: RR - 814-32.2011.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): OSMAR DE ARAÚJO FONSECA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA", por artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pelo reclamado, apreciar a referida prova, a fim de apurar se houve a correta fruição do intervalo intrajornada. Fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; Processo: RR - 818-

11.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): JOSE CACIO DUARTE, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrida(s).; Processo: AIRR - 824-64.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA LÚCIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 871-92.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Recorrido(s): MARCELO ALVES COSTA, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 981-92.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): LÚCIA CRISTINA ALMEIDA BONFIM, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, julgando válida a cláusula que exige o saldamento do REG/REPLAN, para a adesão ao PFG/2010, indeferir à reclamante a migração automática ao novo PFG, implantado em julho de 2010, ficando ressalvado o direito de ação quanto a direitos resultantes dos planos anteriores. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: ARR - 1056-62.2011.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILSON RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de promoções horizontais por antiguidade, com a respectiva diferença salarial e reflexos, conforme pleiteado na petição inicial, observada a prescrição quinquenal, bem como a dedução do valor a que o empregado faz jus com o montante já percebido, de mesma natureza, oriundo de acordo coletivo.; Processo: ARR - 1239-38.2011.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO JOHANN, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada.; Processo: AIRR - 1332-71.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LEMOS DA SILVA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1433-70.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): AROLDO CAETANO DE SANTANA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 199, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias tidas por pré-contratadas, porquanto já quitadas, bem como os seus reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 1473-75.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SISTEMAS DE ENSINO ABRIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Paulo Nicodemo Júnior, Agravante(s): NICOLAU ANTÔNIO BRASIL MARMO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: RR - 1475-52.2010.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): ELBO VASCONCELOS CORRÊA, Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2325-78.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): NEIDSON TERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise

dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 2396-39.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE A CRIANÇA EXCEPCIONAL - ASCE, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Recorrido(s): DANILO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10205-46.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS SANTUCHE, Advogado: Michele Rodrigues de Paula, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 10232-48.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): JAIME DAS GRAÇAS BRANDÃO, Advogado: Ademar Pereira, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 10764-07.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogado: Pâmela Roberta Magnus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARIVALDA DA SILVA BORGES, Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do reclamado, em relação ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas trabalhadas e não pagas e aos depósitos do FGTS.; Processo: AIRR - 11082-66.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE JESUS SILVA SILVEIRA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11602-68.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano

Santos Borges, Agravado(s): GISALMA MOURA DE BRITO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20296-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA LÚCIA D'AVILA DOS REIS, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: RR - 20764-16.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VANDIR VILAGRAM DE LIMA, Advogada: Patrícia Fantinel Spindler, Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 21170-71.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): RAFAEL DE CASTRO GOULART, Advogado: Luís Leandro Gomes Ramos, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 22551-03.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAIÚBA, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): NARA DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Trindade, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.; Processo: ARR - 79900-93.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ARACÊ BORGES ANTUNES E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, , Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamada.; Processo: ARR - 97300-98.2007.5.17.0007 da 17a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GEARBULK SHIPOWNING LTDA., Advogada: Josefa Eliana Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DRUMOND DA CONCEIÇÃO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e das reclamadas GEARBULK SHIPOWNING LTDA. e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS) e não conhecer do recurso de revista do OGMO.; Processo: AIRR - 110200-66.2009.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SILVA DA COSTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e do reclamante.; Processo: RR - 118000-85.2007.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "COMISSÕES. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das comissões na remuneração do reclamante, em vista de seu caráter indenizatório previsto em norma coletiva; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela supressão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; Processo: AIRR - 149900-04.2009.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO JORGE VIEIRA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): WURTH DO BRASI PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Déborah Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 213300-41.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ESTANISLAO DAS DORES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. AUMENTO REAL.

PARIDADE COM OS ÍNDICES DO INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS; e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada.; Processo: AIRR - 95-37.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO TADEU MALAVSKI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 232-31.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NEVES BATISTA, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 276-39.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): PAULO CESAR MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista do reclamante.; Processo: AIRR - 399-51.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JANE APARECIDA MARCO, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogado: José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1561-48.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Marcelo Pontes Brito, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ELAENE PATRÍCIA BRABO VALE, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3120-08.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANNNE BELTRÃO DE LEMOS, Advogado: José Marcos Souza Villela Pellegatti, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1-92.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVO GUILHERME EVANGELISTA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 13-12.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s):

EURICO RICARDO NASCIMENTO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 14-62.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): LENIS GASTÃO NICOLAU DE MELO JÚNIOR, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada quanto às datas da Assembleia Sindical e da solicitação da empresa para a implementação do acordo coletivo para redução da jornada de trabalho e dos salários. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia.; Processo: AIRR - 24-89.2011.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): ERINICI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 41-04.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ANALICE VIEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 63-85.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANILO FEITOSA LOPES, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 77-45.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL NAVARO LINS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): CAC DESIGN LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 123-65.2016.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Giulliana Silva Fernandes da Costa, Agravado(s): SÉRGIO NAZARENO PRAÇA SANTOS, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 134-05.2014.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Isabela Maria dos Santos Souza, Agravado(s): JÚLIO MARTINIANO GOMES, Advogado: Evandro Luis Pippl Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 151-64.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELISABETH GUEDES SANTOS CONFORTE, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMAC - COMISSÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIA, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Fausto Luís Cabral de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 154-16.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLÁVIA FREITAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 164-62.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EDNALDO BARBOSA DA SILVA LIMA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 183-62.2015.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALINETE LIMA DE SOUZA, Advogada: Karina de Arêa Leão Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 196-86.2010.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FÁBIO ALEXANDRE KONOPACKI, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de

Revista interposto pela reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 desta Corte (fruto da conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na referida Súmula. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; Processo: AIRR - 214-37.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Robson Germinari, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250-58.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL TABAJARA PENAS PICON, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): RENATO SILVA SABINO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 250-59.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ERINÉIA ERNESTO, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 254-77.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EROMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 257-88.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO CABRAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Henrique Celso Furtado Burns Magalhães, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Silvio Maciel e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 268-23.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIEL RODRIGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 270-66.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON LUIZ DE PAULA, Advogado: Norimar João

Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 303-76.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANAMARIA FAGUNDES LOPES, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: RR - 303-34.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): ELIZETE PEREIRA RIBEIRO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 315-27.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEITON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 332-08.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÍNICA NAT. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Camila Gomes Ladeia, Agravado(s): VANIELLE FREITAS BISPO, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 359-50.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 367-19.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo

Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): EDERALDO GONÇALVES GOMES, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 389-59.2012.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVELINE PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Ricardo Carloto Vielmo, Agravado(s): FRANCISCA VANUZA FERREIRA LIMA, Advogada: Karina Hamada Iamasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 395-02.2015.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DELGADO E DELGADO LTDA., Advogado: Igor da Rocha Tolentino de Lacerda, Advogado: Guilherme Silveira de Barros, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 404-23.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA BARBEIRO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 418-94.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): CRISPIM BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 419-55.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 456-12.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA MARQUES, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): BSTC VIAGENS LTDA., Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 470-90.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): THIAGO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 470-63.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 485-12.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRP CHURRASCARIA E COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Eduardo Budal Lobo, Advogado: Rafael Medeiros Popini Vaz, Agravado(s): GUILHERME WYPYSZYNSKI WALTER, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 495-04.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JURANDIR BRAZ FILHO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 503-40.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDECOP S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ARCILEU DA LIMA CRUZ, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 519-06.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DENIZE APARECIDA DADAMOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 522-79.2014.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 525-34.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JAIR MARTINS RODRIGUES, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 570-84.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): IRINEO FERNANDES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 570-60.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 586-56.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RODRIGO MAGNO DE MACEDO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE

UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Embargado(a): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Mariana Pires Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que o cálculo das horas extras deve ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial com reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: AIRR - 603-05.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO NETO, Advogado: Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 613-25.2013.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 642-20.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO HONORINO MAMEDIO REZENDE, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): D' CONST SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antonio de Sousa Gianeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 655-52.2015.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DIAS, Advogado: Beatriz Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 706-71.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PAULO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Recorrido(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado.; Processo: ED-AIRR - 715-74.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 722-62.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MÁRCIA STAPASSOLI ZABOT, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 726-15.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): MARCO AURELIO PINHO, Advogado: Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 756-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): LEILA MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 758-78.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Recorrido(s): RAIMUNDO DÊNIS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Lucas Freitas Camapum Peres, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 774-54.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 807-39.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PROENÇA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad

Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, itens IV e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 836-62.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrente(s): OSVALDO ALVES SANTANA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Ajuda Alimentação. Integração", por contrariedade às Súmulas 51 e 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela ajuda-alimentação ao salário e reflexos; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; Processo: RR - 841-70.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): SAMUEL ASSIS ALCANTARA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas.; Processo: ED-ED-RR - 866-40.2011.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Embargado(a): DELMA MUNIZ GLÓRIA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, passar ao reexame dos Embargos de Declaração de fls. 178/190 e II- rejeitar os Embargos de Declaração de fls. 178/190.; Processo: ED-ED-AIRR - 870-64.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ALTIERI RODRIGUES, Advogada: Mariléia da Conceição Silva, Embargado(a): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 877-91.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Pithon Teixeira Carneiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 879-25.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s):

JOELTON CONSORTE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 886-35.2013.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s): ODALY CHAVES DE ALMEIDA, Advogado: Zildo José Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 894-46.2015.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Juliano dos Santos Cezar, Advogada: Michelle Azevedo Filho Cezar, Agravado(s): JASON JOSÉ LUIZ, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 896-11.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, Advogado: João Lopes de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o reclamante continua regido pela CLT e, em consequência, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar esta lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que se prossiga no exame do feito. A representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral em sessão.; Processo: AIRR - 909-05.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): ALDENIRA CARDOSO GAMELEIRA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 918-25.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ROSÂNGELA MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Carpes Neto, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 920-18.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SANTANA DE ALCÂNTARA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 990-08.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Filipe Almeida Domingues, Agravado(s): BENEDITO FARIA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1010-05.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ODAIR LIRA DE SOUSA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1012-57.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): KESSIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1042-29.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): LUIZ RASIA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1045-02.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): KATIA DIAS PORTUGUEZ DE SOUZA, Advogado: Danilo Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamado e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1057-19.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): WANDEANY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Antônio Bertholi Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1064-60.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELINO TRAINDADE DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Livian Lorenz de Miranda, Advogado: Caio César Pinheiro Coutinho, Agravado(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1082-59.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Igor Manuel

Moreira de Lima, Agravado(s): AMANDA BRITO LEITE, Advogada: Cláudia Vanessa Lemos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1112-25.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): EDUARDO LACERDA CAMPOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja 220.; Processo: AIRR - 1164-17.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABRIEL HENRIQUE COSTA PAREJA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Advogada: Caroline Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1188-18.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): PEDRO LOPES DA SILVA, Advogado: Denner Caetano da Silva, Advogada: Larissa Negrão Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1216-22.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO MENDES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLANDIA - PRODAUB, Advogado: Leone Pereira da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1251-46.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JORGE LUIZ ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1258-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DANIEL JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 1279-23.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): JORGE ELI

TEIXEIRA SALDANHA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1279-04.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): DAVISON ANDRÉ MESQUITA, Advogado: Roberto Torres, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada.; Processo: AIRR - 1290-39.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ MOREIRA MACHADO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1307-27.2014.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE AMORIN, Advogado: Marcos Valério Gomes de Almeida, Agravado(s): K. M. SERVICOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1354-11.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Embargado(a): ALEXANDRE CHARLES CASSIANO, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1400-52.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LUCENILDO DA CRUZ, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1422-37.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): EDNEZER RODRIGUES FLORES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 1427-32.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BONIFÁCIO DA SILVA NETO,

Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1469-34.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): IVAN DE SOUZA, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogada: Rosângela Maria Fonsaca, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Giselle Moreno Jardim, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1504-31.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARROS GONZALEZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1507-86.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GUILHERME VIEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1515-34.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WOLNEY ARCHANJO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1525-34.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): FABIO VARNAUSKAS SCORCIAPINO, Advogado: Wilson Siaca Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1550-55.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO CURICO DA SILVA, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1551-90.2013.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): MILENA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1553-47.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADALTO DA SILVA, Advogado: José Bonifácio de Melo Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA SBM LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Agravado(s): CLEBER ALEXANDRE DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1584-30.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU),

Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ADALBERTO LANDIN DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1594-36.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIMARE APARECIDA SARDINHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogada: Aná de Camargo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1641-40.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON WAGNER DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1647-64.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLENE RODRIGUES MARTINS SABARÁ E OUTROS, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Advogada: Karine Gomes Siman, Agravado(s): MARCOS CAIXETA DE CARVALHO, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1654-82.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1661-06.2010.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Luiz Felipe Menezes Tronquini, Recorrido(s): DISIUTA E MARTINS RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Nelceu Ladi de Araújo, Recorrido(s): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TÉCNICOS EM IMAGEM RADIOLÓGICA LTDA. - COOPTIMAGEM, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à terceira reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1669-81.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Agência Nacional de Águas e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1745-60.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADAUTO DIAS FILHO, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais - PCCS de 2002 e 2006 - Progressão Horizontal por Merecimento - Ausência de Avaliação de Desempenho", por violação ao art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; Processo: RR - 1765-35.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ MARCIO IGLECIAS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 1846-09.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEOVANE DE SANTANA, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1850-60.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 1873-77.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1949-82.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Recorrido(s): ELIAQUIM FABRÍCIO SILVEIRA REIS, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de

Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que proceda ao exame de referido Recurso como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: ED-AIRR - 1958-75.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADILSON ZENO SITKO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1964-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIOGO FERNANDES DO PRADO, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1990-20.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MIRIAM PATRÍCIA COSTA DA ROSA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 2031-79.2010.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMILSON LAMBERTUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Regime de 12x36 horas - Invalidez - Prestação de Trabalho em Domingos e Feriados - Pagamento em Dobro", por violação ao art. 9º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados em que houve prestação de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 2040-43.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROSE MARIA CHELLES LOBO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 2047-43.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANE CAROLINE SANTOS ALVES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2074-86.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAXI GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): PEDRO LOIZEL POLLI DAS NEVES, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2090-23.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOLFO TEIXEIRA CORRÊA, Advogado: Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA

PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2128-84.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): ANA LUIZA GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2166-69.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MIQUERINOS LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): FREDERICO XAVIER DA SILVA, Advogada: Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2172-76.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CARLOS WAGNER BARBOSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2189-95.2012.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2205-47.2013.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA IZABEL LTDA., Advogado: Adriano Marques Ramôa, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): IDELZANILDO PAULO BELMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2353-55.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO BOLDRINI, Advogado: Mario Sergio de Proença, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): EGYPT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2388-43.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ZELIA PICKLER MACIESKI CESCA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2484-12.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDEMAR JOSÉ CORREIA FILHO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2586-24.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ALESSANDRO BRAGA AVELAR, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva,

Agravado(s): FAWSIA ARANHA BORRALHO, , Agravado(s): ORLANDO BRICHESI, , Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2628-17.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL VALIM MACHADO RIBEIRO, Advogada: Odete Neubauer de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2676-44.2010.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2740-37.2011.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA MADALENO, Advogado: Celso Ricardo de Oliveira, Advogado: Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2745-71.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ARION BUENO OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Siani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 3650-60.2013.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ GOMES DE ANDRADE, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 6 desta Corte, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de, afastando a hipótese de equiparação salarial e a incidência da Súmula 6 desta Corte, aprecie o Recurso Ordinário quanto ao tema da progressão salarial horizontal com fundamento no Plano de Cargos e Salários.; Processo: AIRR - 5300-16.2001.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Antônio Oneildo Ferreira, Advogado: Márcio Wagner Maurício, Agravado(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10017-30.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): KARINA RAMOS DE CARVALHO FUJIMOTO, Advogada: Alessandra dos Reis Nunes Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 10105-50.2014.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ALINE BARROS SANTOS, Advogado: Fabio Urbano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10189-15.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Recorrido(s): SESPTM E CIA LTDA. - ME, , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 10347-26.2013.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINA HELENA DE CARVALHO SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10439-47.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IARA MARIA DA SILVA, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Agravado(s): WR EMBALAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10573-97.2014.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): TECNOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato José Antero dos Santos, Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Agravado(s): TECNO BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10675-12.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): ALFREDO PAULO BEJANI, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CPAP SLEEP - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Marly Tifuni Tanaka Muhlbauer, Agravado(s): ZAITUNE PAMPLIN TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogada: Vivian Villa, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10677-16.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TÉCNICOS E

COMERCIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10732-06.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10760-52.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): LUÍS CARLOS CORREA E OUTRA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10820-36.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MAHOMED, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11371-10.2014.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEISA MERILIN CASAGRANDE BATISTA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11407-51.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): EVERTON LUGON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 11628-47.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): CARLOS JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Ana

Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12009-97.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Agravado(s): LEA VICENTINA DE CILLO CARR, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 12200-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): CHELTO BATISTA VIEIRA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 15000-85.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO VELICU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 20221-14.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): MARCEL SANTOS MACHADO, Advogado: Cristiane Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 20528-13.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): VALTER DA SILVA FAGUNDES, Advogada: Clarissa Cordenonzi de Quadros, Advogada: Patrícia Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20672-29.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24008-21.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANIER PEREIRA GOMES, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA CASTOR LTDA., Advogado: Angela Aparecida Bonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 24200-10.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Advogado: Samir Charles Mattar, Recorrido(s): ALTEMAR PARRILA ALBUQUERQUE, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade: I) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 24456-12.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LINDALVA ALVES MORAIS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25751-98.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUEWELLYN BETTONI ESPINOSA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Régilson de Macedo Luz, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Leandro Pedro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 37500-61.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PJIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAAC PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Claro S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros - Sistema S", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S; e III) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PJIS Comércio e Serviços de Equipamentos de Telefonia e Informática Ltda. - ME.; Processo: RR - 50100-98.2008.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): ANA REGINA CHALFOUN E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Falou pelo(s)

Recorrido(s) o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, quanto à referência ao efeito devolutivo amplo do Agravo de Petição.; Processo: AIRR - 57800-86.2011.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES MATOS, Advogado: Fernando André Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 58600-41.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOURI MARIA NYSTRON DEQUIGIOVANNI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 58700-44.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAROLINE ALMEIDA SOARES, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): J.M. CAMPAGNARO - ME E OUTRO, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 61500-96.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE - ES XIX LTDA., Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Agravado(s): DOMINGOS FILHO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Marco Antônio Paladini, Agravado(s): ANJOEL CONSTRUTORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 61685-18.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CARVALHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 61700-69.2004.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LAURITA NEU DA SILVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 63700-25.2002.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): JAROSLAV DUCHNICKY, Advogada: Maria Teresa Bijos Faidiga, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 66500-63.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

E OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIELIA ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 80107-06.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 80779-96.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condena-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 81218-19.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MIRIAM PESSOA LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado.; Processo: AIRR - 81389-58.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Agravado(s): MARIA DO CARMO CASSIANO, Advogado: Wagner Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 82197-75.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA IOLANDA PINHO GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 94400-25.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOANA MARIA LUNS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 97900-97.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEBASTIÃO SOUZA, Advogada: Marina de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 112485-50.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SILVANA MARTINS SÁ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 117300-94.2006.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AURI CARLOS WENTZ, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 122900-18.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DANTAS FILHO, Advogado: Ricardo do Rêgo Pessoa, Recorrido(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: RR - 124500-58.2008.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARTA WILHELM, Advogado: Carlos Berkenbrock, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 131100-61.2003.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO TORTATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 136400-18.2009.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GIOVANI KOERICH MACELAI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 150700-63.2007.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Raimundo Cutrim Martins, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL SILVA, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 151700-05.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADILSON SMANIOTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -

CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Maquinista", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte (fruto da conversão da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intra jornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais parcelas salariais.; Processo: ED-RR - 153900-24.1998.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANSELMO DE LACERDA GABRIEL, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 186800-32.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE POLETTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: ED-ARR - 195600-73.2008.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Embargado(a): DÉA CONCEIÇÃO AZEREDO SENA, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 201900-97.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 202285-04.2003.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 206700-48.2009.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Agravado(s): CLAUDIO SANTANA SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Gustavo Banho Licks, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 212700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 225900-55.2006.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AUREA SOCREPPA LINHARES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 228400-80.2009.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravante(s): JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 231000-35.2009.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 232000-91.2008.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCIO LUIZ PACHECO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 408800-98.2004.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BEATRIZ CECÍLIA MULLER, Advogada: Tatiana Bozzano, Advogado: Luiz Filipe Moser Carlini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini

Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 443700-54.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA LINO FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 451300-46.2005.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RUBENS RADUNZ, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: ARR - 456200-37.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ZENI SANTANA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 476800-63.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente(s): TEREZA DE JESUS FERREIRA DE MELO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado. Repercussão nas demais verbas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas; 2) não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante.; Processo: RR - 563800-58.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 613785-07.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): DOUGLAS ALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 614200-52.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALMOCI JOÃO LUCIANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 635585-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIANE LÚCIA KRAUSER FORMIGUIERI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: RR - 636100-97.2003.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MILTON NILO DE QUADROS, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; Processo: AIRR - 1000194-86.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDGAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000639-55.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1001641-43.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARY SONIA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE CRIANÇA ESPERANÇA, , Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DECOLANDO PARA OS PRIMEIROS PASSOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: ARR - 1091-76.2010.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO BRITO DIAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias enquanto perdurar a situação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 58900-25.2010.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA CORREA RAMALHO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ENERPREV; e II) conhecer do recurso de revista apresentado pela ESCELSA apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para o período anterior a 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias o efetivo pagamento, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Para o labor posterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser a data da efetiva prestação de serviços, como decidido pelo egrégio Tribunal Regional, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrida(s).; Processo: ARR - 1481-47.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZANDRA NIZER, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A.; II) conhecer do recurso de revista apresentado pela MOBITEL S.A. apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO. 'QUANTUM DEBEATUR'", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação da reclamada, por compensação

por danos morais, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e III) negar provimento ao recurso de revista adesivo apresentado pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 356-58.2010.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): GILMAR ANTUNES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. 'QUANTUM DEBEATUR'", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, ofensa ao artigo 192 e contrariedade à Súmula n. 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porquanto esse valor observa o princípio da proporcionalidade, a extensão do dano, a culpa e o porte da empresa, conforme indenizações fixadas em situações análogas por esta colenda Corte Superior; para determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que venha a ser editada lei ou convencionada norma coletiva regulamentando a matéria; e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Domenico Rafael Camerini.; Processo: RR - 31100-93.2008.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): WALDEMIR ANTONIO MAGNONI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco deferido ao reclamante. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dr^a. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 737-30.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUCEMAR SILVIO BRAGATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 1272/1285 - numeração eletrônica -, na parte relativa ao cargo de confiança, horas extraordinárias -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração do reclamado nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Carolina Cabral Mori, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: Ag-AIRR - 549-61.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Agravante(s): ELEMAR STOFFEL E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos e aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1178-72.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PEDRO LOPES SIMOES, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 207500-52.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: GENESIA ADAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1526-47.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Advogado: Robson César Sprogis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de ingresso na lide na qualidade de Assistente Litisconsorcial formulado pelo Sindicato de Empregados de Edifícios de São Paulo Zeladores Porteiros Cabineiros Vigias Faxineiros Serv e Outros - SINDIFICIOS e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI.; Processo: RR - 306-28.2011.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Ademar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula n. 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1398-51.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO IBI S.A. -

BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELE CORREIA DA SILVA, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Recorrido(s): C& A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL", por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 188800-08.2001.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERMILSON DA SILVA GUEDES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, não sendo o caso de exercício de juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: ARR - 272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO SUFI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 35-45.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NEIDE JANE MARANHÃO DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1300-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE MARTINS LUCIANO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Município de Porto

Alegre; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10385-73.2013.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11-80.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelin Beltrame, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE BARBARA KRTICKA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia deferido o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela consideração da parcela "CTVA", em parcelas vencidas e vincendas, e de diferenças a título de resgate parcial de 10%, em razão do recálculo do valor saldado e integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; Processo: RR - 83-90.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n. 437, I e III.; Processo: RR - 87-17.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABRÍCIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada como extraordinárias, com o adicional de 50%, nos termos do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, bem como os reflexos postulados.; Processo: ED-RR - 95-35.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JONAS FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Giza Helena Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100-60.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca, Embargado(a): JOÃO FERREIRA MALAQUIAS, Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Embargado(a): CARL LEONI LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 102-56.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDREZA MENDES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Embargado(a): BIAMCAR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Advogado: Maria Elizabete Brigo Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 141-18.2010.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): VALDINAURA ALBUQUERQUE HOLANDA SOUSA, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 187-86.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ANICETO CARLOS KROKER PELKA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 220-97.2015.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUCÉLIA MARQUES IPIRANGA, Advogado: Marcos Antonio de Menezes, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 233-26.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS IGNÁCIO, Advogado: Márcio Pereira Limia, Recorrido(s): E. M. BECK

SEGURANÇA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 242-27.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE IGNACIO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Müller, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 266-61.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): EDUARDO C. KUHLMANN JÚNIOR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): AUGUSTO ARAUJO DANTAS, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação; e não conhecer do recurso de revista adesivo apresentado pelo reclamante.; Processo: RR - 267-57.2011.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THYSSENKUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): RENATO MIRANDA CABRAL, Advogado: Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" por violação do artigo 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no referido § 8º deste dispositivo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 306-30.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE, Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 336-34.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INDUSTRIA DE DEPENADORES PROSPERIDADE LTDA, Advogado: José Jorge Neder, Embargado(a): ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, determinando a reautuação para que passe a constar o nome do reclamante, ora embargado, como ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES.; Processo: ARR - 356-59.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEVINES DE SOUZA LIMA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa

Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s) e Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA., Advogada: Geraldo Magela Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): NETBRAS NACIONAL DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): CIDE - ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL ESSEDE EMPREENDIMENTOS S.A., , Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): ETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO", por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que considerava a possibilidade de controle da jornada do empregado, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes. Prejudicado, por conseguinte, o exame do tema "DIVISOR APLICÁVEL. JULGAMENTO ULTRA PETITA".; Processo: RR - 400-52.2008.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALDINO FISCHER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 419-77.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE SANTOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 421-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÉBER ROBERTO KURLE, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 424-36.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERLEI LEANDRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AgR-AIRR - 496-98.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DE SANTA

CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 508-88.2012.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIDIMAR DE SOUZA ALVES, Advogada: Sara Perel Steinberg, Embargado(a): JOÃO FRANCISCO FORTES, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 524-87.2014.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Embargado(a): ELIENE BRITO DA SILVA, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Embargado(a): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 533-47.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 622-88.2011.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIMUNDO AUGUSTINHO SERAFINI, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): RENAR MÓVEIS S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL" por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como hora extraordinária, do período total de uma hora correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT, quando ultrapassada a jornada de seis horas diárias.; Processo: ARR - 643-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILDA DAROS CASARA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (OI S/A); II.1 - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "INTERVALO PARA A MULHER. PREVISÃO NO ARTIGO Nº 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, quando não observado o intervalo previsto no aludido dispositivo; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL).; Processo: ARR - 684-94.2012.5.03.0033 da 3a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Agravado(s) e Recorrente(s): ULISSES CARVALHO THOMPSON DA SILVA, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. - ULTRATEC E OUTROS, Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, estender a condenação da reclamada ao pagamento ao pagamento das horas in itinere e reflexos pelo período em que vigoraram as normas coletivas que suprimiram o direito, respeita a prescrição declarada.; Processo: RR - 775-74.2011.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): CELSO CALISTO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça do trabalho. Incompetência material. Contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público. Vínculo administrativo. Controvérsia", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais pedidos. A representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer oral em sessão.; Processo: Ag-AIRR - 840-60.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDÍLSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas da Costa Urtiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 862-11.2011.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JULIO CESAR LEMOS DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade.; Processo: AgR-AIRR - 885-16.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA MATOS SCHNEIDER, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 898-90.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COFIC - COMITÊ DE FOMENTO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO ARAÚJO LIMA, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso,

Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; Processo: ED-AIRR - 932-23.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): ERIDAN MENDES DA COSTA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 946-30.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR POLIZIO BUENO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e conhecer do recurso de revista apresentado pela Previ apenas quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL. 1967. PREVI. IMPOSSIBILIDADE DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" e "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula n. 51, II, e ofensa ao artigo 202, § 3º, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a integração das horas extras e gratificação semestral quando da apuração das diferenças de complementação devidas ao reclamante e determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), a fim de custear as diferenças de complementação de aposentadoria.; Processo: ED-Ag-AIRR - 954-25.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Embargado(a): JOKLÊNIO OLIVEIRA MENEZES PIMENTEL, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 968-88.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): CLAUDETE OLIVEIRA KENVYN, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo,

determinando a remessa dos presentes autos à Vice-Presidência dessa Corte, para prosseguir no exame da admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 990-49.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CAMILA DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARINEIDE DE OLIVEIRA FRANCISCO, , Agravado(s): NILMAR DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1027-30.2010.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVERALDO DA SILVA BITENCOURT, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR DA EMPRESA AO PAT" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para se reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração da parcela na base de cálculo das férias acrescidas de 1/3, da gratificação natalina e do RSR e feriados, bem como o recolhimento do FGTS sobre essas parcelas e para excluir o aviso-prévio indenizado da base de cálculo de contribuições previdenciárias.; Processo: Ag-AIRR - 1048-61.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CHARLES BEZERRA DA SILVA, Advogado: Thais Dias Flausino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1094-73.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1104-90.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO AVILDO SORIANO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração.; Processo: ED-AIRR - 1117-05.2010.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): TANIA TAISA THEISS CARGNIN, Advogado: Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: AgR-AIRR - 1197-89.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): THIAGO PAES EUGÊNIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1281-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDIR RAISER, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1296-42.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1297-35.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): JORGE ELIAS DIB, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1322-90.2015.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DALCILETE MUITINHO DOS SANTOS, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1579-20.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAQUIM VADIL DAS DORES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1603-44.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Alves Rosa Valle, Embargado(a): RAQUEL ALVES AMARAL CLARET, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1605-70.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, , Agravado(s) e Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (União) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 1613-18.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO MÜLLER, Advogado: Pollyana Freddo Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF - somente quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática.; Processo: ED-ARR - 1660-11.2011.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Martins Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LUCÍOLA GOUVEIA DE ALVARENGA RODRIGUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal - CEF. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, apenas para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: ED-ARR - 1681-07.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1688-82.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELZILENE LOPES DE

SOUSA, Advogada: Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1706-18.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSEANE ARAÚJO ROSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1743-86.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ CERQUEIRA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; b) dar provimento agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1842-10.2010.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ELIANE MARIA BAYS SILVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - CEF; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF - somente quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática.; Processo: AgR-AIRR - 2066-13.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO DIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2097-15.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGNES CONSULTORIA EMPRESARIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Embargado(a): RODRIGO DA SILVA FREITAS GOMES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2295-66.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA -

SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2876-34.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3151-19.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCIA REGINA DA SILVA PIRES SANTOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 4300-93.2006.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AIRTON LUIZ MONTANHER, Advogado: Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Embargado(a): JOÃO LOPES SIQUEIRA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Embargado(a): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO FALEIROS, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 4336-75.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALBERTO LOMES CARMINATTI JUNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS".; Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 8800-37.2009.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IRACI SOUTO DE OLIVEIRA NAZARETH, Advogado: Edson José de Arruda, Embargado(a): EVALDO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Arruda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 10163-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GILLIANE MERINO DE FARIA, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10422-02.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANA RODRIGUES, Advogado: Mário Luis de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12078-88.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de VALDEMAR SOARES DOS

SANTOS, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; Processo: RR - 17500-64.2008.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ARMINDA DE MORAES, Advogado: Hermelindo Bagon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20004-79.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): JAQUELINE SOARES TEIXEIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20306-78.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, , Agravado(s): MARLEI PIRES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Airam Vitorazzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 25900-09.2001.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FREDE ANTONIO TIVERON RODRIGUES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ KUNRATH, Advogado: Airton Berner, Agravado(s): HUGO ERMINIO SPINDOLA DA SILVA, Advogada: Juçara de Oliveira, Agravado(s): ELETRO MECÂNICA IPANEMA LTDA., Advogado: Flavio Fonseca Both, Agravado(s): IRNO PEDRO LENZ, Advogado: Nélon Dirceu Fensterseifer, Agravado(s): MÁRIO LUIZ GRIEBELER, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 27500-56.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ALCANTARA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 31100-21.2001.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIRINEU ANTÔNIO BONETE, Advogado: Christian Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 31600-39.2006.5.12.0044 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO RUBENS BUCH, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Kênia Propodoski, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer

do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS".; Processo: ED-ARR - 61400-49.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Embargado(a): WANDA MARIA CANICALI FRACALOSSO MENEZES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 71000-35.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A., Advogada: Maria Aucimere Soares Florentino, Agravado(s): FRANCISCO JARLENO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Arcione Lima Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 75500-62.2010.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): RUSTEN GIURI MARCHEZI, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 80700-50.2007.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Mantida a decisão quanto aos demais temas do recurso.; Processo: AgR-AIRR - 80701-20.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MOURA DE CARVALHO PORTELA, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 90400-05.2006.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA ROLIN LIMA MARTIN, Advogado: Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado Banco do Brasil apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese dos autos, sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo

reclamado Economus Instituto de Seguridade Social; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: RR - 105586-79.2003.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDEMIR VARGAS JÚNIOR, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. ADESÃO AO PDI. PARCELAS ESPECÍFICAS. IMPOSSIBILIDADE", por Orientação Jurisprudencial n. 356 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, afastar a compensação entre a "parcela P2" paga em razão da adesão ao PDI e os créditos tipicamente trabalhistas deferidos na presente ação.; Processo: ED-AIRR - 110100-98.2005.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LICAS, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 113100-47.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO RIBEIRO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SERRA quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao MUNICÍPIO DE SERRA. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada -SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA.; Processo: Ag-AIRR - 116300-70.1995.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO AÍLTON RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Elton Fagundes Luz, Advogado: Rogério Emílio da C. Moreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANAIR LTDA., Advogado: Francisco Abreu Nascimento, Agravado(s): ARMANDO CESAR MORALEIDA GRIPP, , Agravado(s): ROMEU DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-ED-RR - 119800-75.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargante: AGNALDO ARCANJO, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado. Também, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 130486-46.2004.5.12.0011 da 12a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Giselle Dausen Capela, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): PEDRO DORALÍCIO VIEIRA, Advogado: Felipe Ramos Melego, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO REALIZADO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 131100-15.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS COUTINHO E OUTRO, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS, o que resulta na improcedência dos pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS".; Processo: RR - 135800-91.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADEMIR LUIZ RECH, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO. EFEITOS".; Processo: ED-RR - 182700-97.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Embargado(a): BWA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 197686-22.2003.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIANNA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA DO BESC". Em vista da manutenção da decisão do egrégio Tribunal Regional que reconheceu a quitação plena do contrato de trabalho, por meio da adesão do reclamante ao PDI, fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 205200-25.2005.5.12.0016 da 12a.

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ILIANE APARECIDA PROÊNCIO, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 217100-65.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 227900-84.2004.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS". Em vista da manutenção da decisão do egrégio Tribunal Regional que reconheceu a quitação plena do contrato de trabalho, por meio da adesão do reclamante ao PDI, fica prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: ED-RR - 259800-66.2007.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDUARDO LESSA DA COSTA NEGRAES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 261500-86.2006.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SUCESSORA de MARIA SUELI LEÃO, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Recorrido(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA CULPA POR MERA PRESUNÇÃO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos reclamados e, por conseguinte, excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos de revista.; Processo: RR - 282500-83.2003.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIZETE PETRY GOLDES ROSA SCHMITT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS".; Processo: RR - 395300-43.2007.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrente(s): SANDRA VICTOR, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista do banco reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, julgar improcedente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado e do recurso de revista da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante.; Processo: RR - 486500-36.2006.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCIO PAMPLONA WEBER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS".; Processo: RR - 729985-44.2002.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): ROSINHA TERESINHA KOERICH DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma